



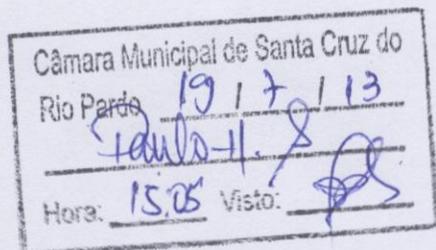
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102, APROV. 15/07/13



LEI Nº 2.685, DE 18 DE JULHO DE 2013



REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMAM; ALTERA A LEI MUNICIPAL NO. 2.343 DE 15 DE ABRIL DE 2009, REVOGA A LEI MUNICIPAL NO. 2273, DE 25 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, órgão de assessoramento da Secretaria de Meio Ambiente, com caráter consultivo, normativo e fiscalizador no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 2.273, de 25/04/2008 fica mantido e reestruturado e passa a ser normatizado por esta lei.

Artigo 2º - São finalidades do Conselho de Meio Ambiente – COMAM:

- I - busca do equilíbrio do meio ambiente, considerando sua condição de bem de uso comum para às presentes e futuras gerações e elemento essencial à sadia qualidade de vida;
- II - a conscientização geral de que se impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender, preservar e recuperar o meio ambiente;
- III - assessorar a formulação e a execução da política municipal de meio ambiente.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, em caráter consultivo, normativo e fiscalizador:

- I - propor as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - participar dos estudos e elaboração da legislação ambiental;
- III - propor normas técnicas, legais e padronizadas de qualidade ambiental;
- IV - estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- V - propor o mapeamento de áreas críticas e a identificação de obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou potencialmente degradadoras, modificadoras ou poluidoras do meio ambiente;
- VI - opinar na criação e/ou manutenção de áreas de especial interesse ambiental;
- VII - propor e incentivar programas, projetos de educação e campanhas de conscientização referentes ao meio ambiente;
- VIII - propor medidas para a solução dos problemas decorrentes de agressões ambientais verificadas no Município;
- IX - propor prioridades de recuperação ambiental;
- X - credenciar agentes voluntários de proteção ambiental;
- XI - participar da formulação do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental Municipal que dará as diretrizes e priorizará as ações ambientais e os investimentos necessários.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes de Órgãos não governamentais, a saber:

- I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico;
- V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 01 (um) Representante de Organização não Governamental (ONG) voltada para a proteção ao Meio Ambiente;
- VII - 01 (um) Representante de Sindicato Rural;
- VIII - 01 (um) Representante de Associações de Moradores de Bairros;
- IX - 01 (um) Representante de Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos inscritos no CREA;
- X - 01 (um) Representante da OAB.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente pertencente ao mesmo segmento representado pelo titular.

§ 2º Os representantes dos órgãos da Prefeitura Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os representantes dos órgãos não governamentais serão indicados pelas respectivas entidades e substituídos em Assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Quando houver mais de uma entidade ou instituição que atue na mesma área, o Secretário Municipal de Meio Ambiente convocará através da imprensa os interessados para em Assembléia efetuarem a indicação.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Representantes de órgãos governamentais e da iniciativa privada e munícipes poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente na condição de Conselheiro nato, que nas reuniões somente terá o voto de qualidade.

§ 1º - Os Conselheiros designarão dentre os seus pares titulares o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do colegiado.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM estabelecerá as atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e dos Conselheiros que poderão constituir diversas Comissões de Trabalho.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal aprovará, por Decreto, o Regimento Interno do COMAM.

Artigo 8º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução ao cargo, desde que seja indicado formalmente pelo segmento que representa.

Artigo 9º - A função de membro do COMAM é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Artigo 10 - O COMAM reunir-se-á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus componentes.

Artigo 11 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião e formalmente comunicadas ao Prefeito Municipal.

Artigo 12 - O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa plausível aceita pelo Conselho, será excluído do Colegiado, assumindo o seu suplente.

Artigo 13 - As sessões do COMAM serão públicas e seus atos amplamente divulgados.

Artigo 14 - Em virtude da reestruturação das Secretarias Municipais, em decorrência da Lei Complementar Municipal no.495 de 25 de junho de 2013, todas expressões "Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente" e a sigla "SMAMA" constantes na Lei Municipal 2.343 de 15 de abril de 2009 ficam alteradas respectivamente para "Secretaria Municipal do Meio Ambiente" e "SMMA".

Artigo 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

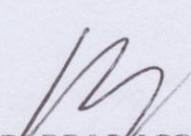
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterada a Lei Municipal no. 2343, de 15 de abril de 2009 e revogada a Lei Municipal no.2273 de 25 de abril 2008.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Julho de 2013


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito